

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS DO BANCO DO NORDESTE



## Objetivo

- 1 O objetivo desta Política de Proteção ao Denunciante e Testemunhas é definir as diretrizes e normas de proteção ao denunciante de boa-fé, compreendendo informações pessoais, honra, imagem institucional e não retaliação, além de ações que contribuam com a manutenção e o aperfeiçoamento do ambiente de integridade do Banco do Nordeste.

## Abrangência

- 2 Esta Política abrange os colaboradores, funcionários, conselheiros, diretores, administradores, membros dos órgãos estatutários e de seus comitês de assessoramento, prestadores de serviço, bolsistas, jovens aprendizes, ou qualquer outra pessoa, agindo em nome do Banco do Nordeste, bem como clientes e usuários de produtos e serviços da Instituição, independentemente de cargo, função, tipo de contrato, além de fornecedores e parceiros.

## Definições

- 3 Para o propósito de melhor entendimento e aplicação desta Política, são consideradas as seguintes definições:

### 3.1 Denúncia

Suspeita ou evidência da prática de irregularidades relacionadas a aspectos trabalhistas, corrupção, falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimento de princípios éticos e políticas corporativas, assédio moral e/ou sexual, improbidade administrativa, negócios irregulares, terrorismo, dano ao patrimônio público, racismo, furto, roubo, ou outras práticas proibidas em atividades da Instituição, de forma anônima ou identificada, às autoridades apuratórias competentes - conforme definido em suas Políticas, Normas e Procedimentos ou qualquer outra regulamentação externa aplicável ao Banco do Nordeste – ou, ainda, conduta inadequada conforme definido no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste (extensivo aos administradores da alta governança, bem como membros dos órgãos estatutários e de seus comitês de assessoramento).

#### 3.1.1 Denúncia de Má-fé

Alegações deliberadamente falsas ou feitas com desrespeito pela sua veracidade ou com falsidade.

### 3.2 Denunciante

Pessoa, física ou jurídica, que relate perante as autoridades previstas nesta Política, atos irregulares e proibidos em atividades do Banco do Nordeste, de forma anônima ou identificada, conforme definido em suas Políticas, Normas e Procedimentos do Banco do Nordeste ou qualquer outra regulamentação externa aplicável à Organização como, também, conduta inadequada conforme definido no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste (extensivo aos administradores da alta governança, bem como membros dos órgãos estatutários e de seus comitês de



assessoramento). Também se enquadra na qualidade de denunciante, testemunha que forneça informações em investigação, auditoria ou outro procedimento de averiguação do Banco do Nordeste, seja através de declaração de testemunho, ou mediante evidência escrita ou eletrônica.

### **3.3 Denunciado**

Pessoa, física ou jurídica, objeto de denúncia.

### **3.4 Integridade**

Pode ser compreendida como qualidade ou virtude de determinada organização e de seus agentes, quando atuam de forma proba, contrária à corrupção, conforme os princípios, normas e valores da organização.

### **3.5 Funcionário**

Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Banco do Nordeste (empregado efetivo ou temporário; ocupantes de cargos ou funções de confiança etc.).

### **3.6 Colaborador**

Pessoa física que preste serviços, nas dependências físicas da instituição, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados) ou atue como consultor nas dependências físicas do BNB, ou ainda membro de órgãos estatutários do BNB e de seus comitês de assessoramento, assessor especial da Presidência e Economista-Chefe.

### **3.7 Terceiros**

Pessoa física ou entidade que não seja colaborador ou funcionário, incluindo aqueles (as) em igual categoria que mantenham ou buscam manter relações bancárias / comerciais com o Banco do Nordeste.

### **3.8 Gestor**

O termo se refere a funcionário cujos subordinados dependem de avaliação de desempenho funcional.

### **3.9 Represália**

Qualquer ato de retaliação, vingança, castigo, revanche ou ameaça contra pessoa para puni-la por cooperar, de boa-fé em assuntos relacionados a atos de fraude, corrupção ou outras práticas irregulares e proibidas em atividades do Banco do Nordeste, em reação à denúncia apresentada ou oposição a ato antiético ou ilegal.

**3.9.1** Represálias podem incluir, entre outros atos, demissão injustificada, assédio, cessão imprópria de trabalho, avaliação de desempenho ou determinação de remuneração por méritos adversos e infundados, remoção injustificada para outra lotação, observações ou comentários ofensivos, isolamento, privação de qualquer direito, quaisquer ações adversas e infundadas tomadas contra terceiros devido à sua relação com o denunciante, ou decisões adversas em relação ao emprego continuado, incluindo a não renovação de contrato temporário.



**3.9.2** Os atos de represália contra terceiros, também, podem incluir, sem limitação, retaliações na contratação e seleção de pessoa ou entidade, na adjudicação de contratos, na administração de contratos, em avaliações de desempenho e na execução ou negociação de transações com o Banco do Nordeste.

**3.9.3** Os atos de represália são medidas substancialmente adversas, injustificadas e prejudiciais ao receptor. Não incluem a aplicação apropriada das regras, políticas, regulamentos e termos contratuais do Banco do Nordeste.

**3.9.4** A represália não leva em conta:

- a) Medidas bancárias com base na aplicação adequada de regulamentos, políticas e disposições contratuais do Banco do Nordeste;
- b) Solicitação de dispensa de função por parte do denunciante, por motivo diferente do conteúdo da denúncia;
- c) Mudança de lotação por interesse institucional, devidamente justificado;
- d) Relacionamento interpessoal com demais colegas aquém do esperado;
- e) Execução insatisfatória das atividades relacionadas à função em comissão;
- f) Providências adotadas pelo Banco do Nordeste, incluindo as sanções por ele impostas por falta de conduta - que são percebidas pelo denunciante como adversas – mas, relacionadas ou baseadas em considerações de políticas, fatos e circunstâncias diferentes daqueles em que a pessoa ou entidade atuou como denunciante.

### **3.10 Sigilo**

Para os propósitos desta Política, o sigilo significa que o denunciante fornece seu nome, mas o componente organizacional para o qual a denúncia é endereçada revelará a fonte da denúncia ao órgão interno apurador dos fatos somente quando necessário para permitir investigação (se aplicável) e para responder às denúncias levantadas, mas devendo observar os cuidados da confidencialidade das informações do denunciante prevista na presente Política.

## **Recepção de Denúncias**

- 4 O Banco do Nordeste tem procedimentos que regem a apresentação de queixas, inclusive as feitas anonimamente, bem como a confidencialidade, e funcionários / colaboradores / parceiros de negócios / partes externas são encorajados a consultar e entender suas disposições quando atuam como denunciante, aplicáveis também para os membros de órgãos estatutários do Banco do Nordeste.
- 5 O Banco do Nordeste dispõe de canais institucionais seguros para receber denúncias, de maneira presencial ou virtual.



- 6 São canais de recepção de denúncias: Auditoria Interna; Comitê de Auditoria; Comissão de Ética; e Ouvidoria.
- 7 Afora as unidades citadas no item 6 anterior, qualquer unidade organizacional do Banco do Nordeste poderá receber denúncias relacionadas a outros assuntos no âmbito de suas responsabilidades. Quando assim ocorrer, as unidades acolhedoras devem direcionar a demanda ao canal ou autoridade competente, de acordo com o teor da denúncia.
- 8 É recomendável que o máximo de detalhamento seja repassado aos canais competentes, para o bom desenvolvimento de investigações, com informações completas e pertinentes e, se possível, documentos, nomes, lugares e outros dados que assegurem o completo registro da situação. A falta de informações suficientes ou a extemporaneidade da queixa podem impedir que a questão seja apurada ou seja adotada alguma outra ação.

## Apuração de Denúncias

- 9 Os canais de apuração são os responsáveis pelo tratamento de denúncias, promoção e coordenação de investigações, auditorias ou outros procedimentos de apuração envolvendo questões institucionais.
- 10 São canais de apuração de denúncias: Auditoria Interna e Comissão de Ética.
- 11 Caso a denúncia seja realizada contra uma das autoridades competentes citadas nos itens 6 e 10, o denunciante deve direcionar a denúncia a outro canal / autoridade também competente para acolher a denúncia.
- 12 A acusação, por si só, não servirá de base para deflagração de procedimento investigatório e, muito menos, para aplicação de sanções. A investigação de relato, anônimo ou identificado, deve apresentar elementos mínimos que indique, pelo menos, a verossimilhança de que o fato é passível de averiguação, a fim de que se dê curso à apuração de possível infração, de modo que não venha a prejudicar, em última análise, o Banco do Nordeste.
- 13 As denúncias que possam implicar em responsabilização administrativa e civil de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a administração pública, serão dirigidas às unidades competentes para análise e encaminhamentos julgados adequados e necessários.

## Confidencialidade e Proteção dos Dados Pessoais

- 14 O Banco do Nordeste garante a todo denunciante, identificado ou não, a preservação de sua identidade (caso seja de conhecimento), cabendo às autoridades competentes para registro e apuração das denúncias, suprimir qualquer elemento de identificação que permita a associação, direta ou indireta, do denunciante à denúncia por ele realizada.



- 15** Todas as denúncias serão tratadas com sigilo, até a máxima amplitude determinada por lei.
- 16** Ao denunciante será fornecida as informações sobre o curso das apurações, observando-se os cuidados dos elementos sigilosos.
- 17** Os canais de recepção e apuração têm a obrigação de agir de acordo com as políticas do Banco do Nordeste que regem suas funções para proteger informações confidenciais, não podendo dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou qualquer informação de possível identificação do denunciante.
- 18** O componente organizacional do Banco do Nordeste, para o qual a denúncia é endereçada, revelará a fonte da denúncia ao órgão interno apurador dos fatos somente quando necessário para permitir investigação (se aplicável) e para responder às denúncias levantadas, mas devendo observar os cuidados da confidencialidade das informações do denunciante prevista na presente Política.
- 19** Para os propósitos desta Política, mesmo que o denunciante forneça seu nome, sua identidade deverá ter tratamento confidencial, sendo este funcionário; colaborador; prestador de serviço; parceiro ou terceiro.
- 20** Será de responsabilidade das autoridades competentes utilizar os esforços razoáveis a fim de proteger, também, os direitos fundamentais do denunciado, de eventuais retaliações ou julgamentos precipitados, assim como de demais envolvidos.
- 21** A divulgação de denúncias por meio de mensagens de correio eletrônico, amplamente distribuídas, ou outros meios de comunicação, e a pessoas ou entidades, que não são as autoridades responsáveis pela sua recepção, e a disseminação de rumores infundados ou outras informações com propósitos de difamação, não constituem práticas toleradas pelo Banco do Nordeste, e, portanto, não podem ser consideradas como denúncias ou abrangidas pela proteção prevista nesta Política, podendo, ainda, resultar em sanções disciplinares.

## **Fornecimento de Informações Sigilosas**

- 22** O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre as unidades poderá ocorrer, desde que:
- a)** Haja consentimento do titular da denúncia, em casos que a unidade de apuração seja distinta da que recebeu a manifestação;
  - b)** For constatado que a denúncia foi realizada utilizando-se de má-fé;
  - c)** For constatado risco iminente ou ferimentos graves às pessoas ou à imagem do Banco do Nordeste;



- d) Para cumprimento de ordem judicial; ou;
- e) O Banco do Nordeste tenha obrigação legal.

**23** O denunciante de má-fé não gozará de proteção sob esta Política e pode estar sujeito a sanções, cabendo às unidades apuratórias competentes os trâmites necessários para tal.

## Proteção ao Denunciante e Testemunhas a Retaliações

- 24** Todas as pessoas são livres e têm o direito e a responsabilidade de denunciar irregularidades aos canais competentes do Banco do Nordeste e cooperar com eles no contexto de investigação ou de auditoria, sem receio de retaliação ou ameaça por funcionário, colaborador ou autoridade do Banco do Nordeste.
- 25** O Banco do Nordeste tem responsabilidade correspondente de proteger o denunciante e testemunha de qualquer ação de represália, seja durante ou após investigação ou auditoria.
- 26** A retaliação é expressamente proibida e constitui forma de má conduta, sujeita à avaliação sobre quem cometeu, cabendo, inclusive, medidas disciplinares contra o autor da retaliação, podendo ser caracterizada como improbidade administrativa.
- 27** É vedado ao Banco do Nordeste, seus funcionários, colaboradores, gestores, servidores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, ou demais empregados, discriminar, prejudicar ou oprimir o denunciante e testemunha, bem como qualquer pessoa que tenha corroborado, auxiliado, testemunhado, ou qualquer outro tipo de relação com o teor da denúncia ou denunciante.
- 28** Em se tratando de terceiro que tenha vínculo com o Banco do Nordeste, na condição de fornecedor, cliente, usuário, dentre outros, é vedado qualquer retaliação que possa prejudicar o andamento de processos, contratos ou negócio entre as partes.

## Reclamação de Represália

- 29** O denunciante que apontar irregularidades ou que colaborar com as autoridades internas do Banco do Nordeste e acredite que tenha sido retaliado por fazê-lo, ou, ainda, acredita que está sendo alvo de represália de acordo com o descrito nesta Política, deve direcionar sua queixa às unidades competentes de recepção de denúncias.
- 30** Cabe a unidade responsável apresentar as referidas manifestações sobre retaliação às autoridades competentes do Banco do Nordeste, de acordo com os procedimentos e normas de conduta, devendo se envolver, também, nas providências cabíveis em caso de comprovada retaliação ou outros tipos de ameaças.



**31** Caso o denunciante acredite que as represálias envolvem membro da Diretoria Executiva, deve, preferencialmente, informar sua queixa ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo da comunicação ao Conselho de Administração de acordo com as disposições do Código de Conduta da Diretoria Executiva e as Diretrizes Operacionais da Comissão de Ética da Presidência da República.

## Mecanismos de Reparação

**32** A alçada interna competente, quando julgar apropriado, e depois de ouvir o ponto de vista do denunciante, pode recomendar à unidade responsável do Banco do Nordeste, que apresente medidas excepcionais para mitigar as razoáveis queixas de que o denunciante possa estar sujeito a represália, tais como: remanejamento de unidade; concessão de licença especial, em circunstâncias excepcionais; ou outras medidas consideradas adequadas.

**33** Caso caracterizada a represália, a unidade apuratória competente verificará as ações corretivas apropriadas para remediar a situação. O agente causador de represália estará sujeito à avaliação de conduta funcional de acordo com as regulamentações, regras e normativos do Banco do Nordeste.

**34** Caso seja verificado que terceiro cometeu o ato de represália, o Banco do Nordeste deve rever todas as transações realizadas com esse ente, podendo, ainda, tomar medidas para sua responsabilização, que podem incluir do encerramento de transações à exercer sanções contratuais relevantes.

**35** A presente Política não obriga o Banco do Nordeste dentro de seus limites, a investigar qualquer reclamação relativa a atos de terceiros, nem servirá de base para fornecer qualquer tipo de proteção ou compensação a qualquer pessoa ou entidade, nem gerará qualquer responsabilidade da parte do Banco do Nordeste pelos atos (incluindo atos alegados) de funcionários, colaboradores ou terceiros praticados sem autorização do Banco do Nordeste, ou por ações não expressamente previstas nesta Política.

**36** O Banco do Nordeste não será obrigado a adotar nenhuma medida excepcional, ou a fornecer qualquer meio de reparação, que não se refira a represália ou que exceda os direitos do funcionário ou colaborador estabelecidos em seu contrato de trabalho ou as obrigações contratuais assumidas pelo Banco do Nordeste em relação a terceiros, incluindo a adjudicação de futuros contratos.

**37** As medidas de proteção são ampliadas a qualquer denunciante e testemunhas que relatem suspeitas ou comprovadas irregularidades a autoridades fora do Banco do Nordeste, desde que não se caracterize denúncia de má-fé.

**38** O denunciante que conseguir estabelecer situação de represália por atuar como denunciante (demonstrou que ele é denunciante, conforme definido nesta Política, e tem crença razoável de que



atuar como denunciante foi fator para ser objeto de ação adversa), o ônus da prova passa a ser do Banco do Nordeste ao ter que demonstrar com provas objetivas de que a ação adversa teria sido tomada, na ausência da apresentação da denúncia.

## Apresentação de Denúncias e Cooperação

- 39** É esperado de todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, terceiros, que nunca se omitam de denunciar suspeitas ou efetivas práticas proibidas, incluindo atos de fraude e corrupção, em atividades realizadas pelo Banco do Nordeste. De igual modo, devem denunciar qualquer indício ou comprovação de má conduta, conforme definido no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste. O gestor tem a obrigação de denunciar qualquer irregularidade, inclusive, aquelas transmitidas por terceiros, ainda que se configurem como suspeita.
- 40** O funcionário ou colaborador, inclusive os agentes que operam em nome do Banco do Nordeste, tem o dever de cooperar em investigações, auditorias ou outros inquéritos que o Banco do Nordeste operar. Qualquer pessoa pode ser convocada, em virtude de compromissos contratuais, a cooperar com a investigação, auditoria ou outro inquérito e, em qualquer caso, são instados a fazê-lo para apoiar a integridade institucional do Banco do Nordeste.
- 41** O fato do denunciante cooperar com as autoridades do Banco do Nordeste não o isentará necessariamente das sanções que o Banco do Nordeste pode impor às irregularidades que possa ter cometido. No entanto, essa cooperação poderá ser considerada como atenuante na determinação de qualquer sanção disciplinar aplicável.

## Reporte de Informações ao Denunciante

- 42** O denunciante, a qualquer tempo, poderá requisitar informações sobre o status do processo de verificação ou investigação do referido ato denunciado, respeitadas as limitações impostas por regulamentações internas ou externas relacionadas ao sigilo / confidencialidade da informação.

## Referência às Autoridades Nacionais

- 43** O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva do Banco do Nordeste ou a Superintendência de Auditoria pode autorizar a remessa de queixas sobre possíveis represálias ou alegações de represálias às autoridades nacionais e cooperar com estas quando houver preocupações quanto a possível violação das leis, ou quando o Banco do Nordeste determinar que isso é necessário para executá-las na forma dos princípios desta Política.



## Submissão de Queixas às Autoridades Externas ao Banco do Nordeste

**44** A realização de denúncia por parte de funcionário ou colaborador para autoridade fora do Banco do Nordeste, de acordo com regras da presente Política, não será considerado violação das obrigações estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste ou de outras políticas que regem as relações de trabalho do empregado, desde que as informações ou documentos apresentados não estejam em desacordo com os dispositivos legais que tratam o sigilo bancário ou outras legislações que regulem as atividades do Banco do Nordeste.

## Disposições Finais

**45** O Banco do Nordeste garante às pessoas, físicas ou jurídicas, proteção aos seus direitos fundamentais, sendo assegurado o direito à ampla defesa. Em decorrência da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, é indispensável ouvir a parte acusada, oferecendo-lhe a oportunidade para se manifestar, sendo-lhe garantido o direito ao silêncio, se assim desejar.

**46** As diretrizes de proteção descritas nesta Política se aplicam às pessoas, físicas e jurídicas: funcionários; colaboradores; prestadores de serviços; parceiros; terceiros; denunciantes e denunciados. Não há restrições quanto ao teor das denúncias ou entes denunciados. As denúncias podem versar sobre atos praticados em todos os níveis hierárquicos, unidades organizacionais, incluindo aqueles executados por membros da alta governança.

**47** As unidades organizacionais serão responsáveis por manter seus respectivos normativos atualizados, compatíveis com os dispositivos presentes nesta Política.

**48** Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta Política deve ser revisada, oportunamente, quando de alterações das normas e legislações que a regem, quando couber.

